



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.474, DE 24 DE AGOSTO DE 1979 - :

(Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 163 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 163 - O salário família será pago juntamente com os vencimentos, remuneração, salário, provento de aposentadoria ou disponibilidade, bem como com a pensão".

ARTIGO 2º - O artigo 187 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 187 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - integrais, quando o funcionário:

a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino;

b) for considerado inválido definitivamente para o serviço público, em decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos".

ARTIGO 3º - As disposições da presente lei aplicam-se aos funcionários já aposentados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.474/79 - FLS. 02.

de agosto de 1979, 4189 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração
-Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Mu-
nicipal em 24 de agosto de 1979.